



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 013/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Saúde Integral da Mulher, Criança, Adolescente e Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.031663/05-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa e Extensão em Saúde Integral da Mulher, Criança, Adolescente e Saúde Coletiva – (NPE-SIMCAC)**, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiatria, integrante da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2009

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E SAÚDE COLETIVA – (NPE-SIMCAC)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E SAÚDE COLETIVA (Npe-Simcac), foi criado em maio de 2005, por tempo indeterminado e ampliado em dezembro de 2006, em decorrência da demanda de produção científica dos docentes do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, sendo referendado pelo Conselho do Departamento MEP da Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense (EAAAC/UFF).

Artigo 2.º - O Npe-Simcac está constituído com Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão sediado no DEP/MEP da EAAAC/UFF, sito à rua Dr. Celestino n.º 74, 1.º andar, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24020-090, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e regido por este regimento.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 3.º - O NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E SAÚDE COLETIVA (Npe – Simcac) é de natureza acadêmica. Tem caráter interdisciplinar e a dimensão de sua atuação estende-se a instituições oficiais e particulares de ensino, pesquisa e extensão em âmbitos local, nacional e internacional que integram sua programação. Sua finalidade é a realização de estudos pesquisa para manutenção de um acervo de documentos e dados nas áreas de conhecimentos propostos e atividades de extensão que atendam as linhas de pesquisa definidas.

Artigo 4.º - Poderão participar do Núcleo, a convite: docentes e discentes (graduação ou pós-graduação) aposentados de várias áreas de conhecimento vinculados à UFF; servidores técnico-administrativos em exercício ou aposentados. Docentes, discentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de pesquisa, além de centros de investigação de outros países que se interessem pela produção do conhecimento e pelos problemas derivados de análises científicas nas áreas de conhecimentos propostas. Poderão participar do Núcleo também alunos de graduação ou pós-graduação das instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membro temporário da equipe.

Parágrafo Único – O Núcleo Npe-Simcac pode constituir parcerias com:

1. Associações de profissionais;
2. Instituições federais, estaduais e municipais;
3. Instituições de ensino, pesquisa e extensão;
4. Instituições não governamentais.

Artigo 5.º - A incorporação das instituições integrantes e dos profissionais participantes só ocorrerá após a indicação do Coordenador Geral do Núcleo e à aprovação do Conselho Técnico-Científico do Npe-Simcac.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6.º - São objetivos do Núcleo:

I – Promover a cooperação entre núcleos de pesquisa e extensão visando o desenvolvimento de estudos, pesquisas e atividades de extensão de acordo com programa próprio ou em atendimento às demandas das organizações sociais e educacionais que tenham como objetivo melhoria da qualidade de vida do ser humano;

II – Internalizar na UFF/EEAAC o estudo, a pesquisa e a extensão através de atividades permanentes que promovam a saúde integral da coletividade ou dos grupos sociais em destaque no Npe-Simcac;

III – Desenvolver mecanismos de divulgação e difusão da produção e experiências desenvolvidas no Npe-Simcac;

IV – Promover intercâmbio de âmbito nacional e internacional com outras instituições visando o desenvolvimento do Npe-Simcac;

V – Proporcionar um espaço de discussão e reflexão sobre as questões da área de Saúde Integral da Mulher, Criança, Adolescente e de Saúde Coletiva;

VI – Realizar investigações sobre produção científica nas áreas do conhecimento, pautando-se em modelos já testados nas áreas de Enfermagem e Saúde Coletiva ou inovadora implantada em outras instituições;

VII – Aprimorar a formação de recursos humanos para atender as necessidades de informação científica e tecnológica das áreas do conhecimento promovendo cursos, seminários e outras atividades de interlocução relacionadas com a comunicação e divulgação científica;

VIII – Criar Grupos de estudo com a participação de especialistas nacionais e internacionais, podendo sediá-los nas várias instituições nacionais e internacionais que participam do Núcleo;

IX – Estruturar base de dados de perfil de pesquisadores e de produção científica visando o registro da literatura nas áreas do conhecimento propostas;

X – Disponibilizar as comunidades acadêmicas e científicas as informações documentárias impressas ou eletrônicas, através dos programas de atividades e projetos específicos do Npe-Simcac;

XI – Fortalecer as linhas de pesquisas que atendam os diversos componentes curriculares da área de saúde da mulher, criança, adolescente e saúde coletiva;

XII – Promover estudos e parcerias que gerem ações de pesquisa e extensão;

XIII – Desenvolver processos de orientação individual e grupal com vista à iniciação científica, a formação de pesquisadores e atividades extensionistas;

XIV – Promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da comunidade interna e externa da academia.

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 7.º - São direitos dos membros permanentes:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação do Núcleo;
- II. São elegíveis para o cargo de Coordenação do Núcleo os docentes do quadro permanente da UFF vinculados ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa.

Artigo 8.º - São direitos de todos os membros:

- I. Ter voz nas reuniões e seminários e demais atividades do Núcleo;
- II. Ter acesso a informações sobre os Programas e Projetos desenvolvidos ou apoiados pelo Núcleo e seu andamento, bem como os resultados de estudos e pesquisas registradas no Núcleo.
- III. Participar das atividades científicas e culturais promovidas pelo Núcleo.

Artigo 9º - São deveres dos membros:

- I. Comunicar, por escrito, seu desligamento do Núcleo;
- II. Manter atualizados seus dados pessoais e profissionais junto ao Núcleo;
- III. Participar, regularmente, das reuniões e seminários do Núcleo;
- IV. Divulgar as ações e atividades do Núcleo;
- V. Comunicar, por escrito a cada final de semestre, nas reuniões do núcleo as atividades realizadas pelos pesquisadores;
- VI. Executar as atividades do Conselho Técnico-Científico que será composto por: Ana Paula da Silva; Audrey Pereira; Dulcinéa Lima; Helen Ferreira e Valdecyr Alves.

CAPÍTULO IV

DA INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTO

Artigo 10 – A UFF através da EEAAC, oferecerá a infra-estrutura básica para o desenvolvimento das atividades relativas à Coordenação Geral do Núcleo.

Artigo 11 – Caberá a UFF, à Unidade e ao Departamento oferecer os recursos necessários à infra-estrutura, equipamento e logística operacional.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – O núcleo é composto por membros integrantes (instituições) e membros participantes (pesquisadores e profissionais). Composto com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador Geral do Núcleo
- II – Conselho Técnico-Científico
- III – Secretaria

Seção I

Do Coordenador Geral

Artigo 13 – A Coordenação Geral caberá a um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF e, na ausência deste, a um dos pesquisadores previamente escolhido entre os membros do Npe-Simcac.

§ 1.º - O mandato do Coordenador Geral será de dois anos, eleito por voto direto dos participantes do Núcleo, permitida a (re) eleição por mais dois anos, após os quais deverá decorrer um interstício de dois anos para se candidatar novamente;

§ 2.º - O Coordenador Geral será designado pelo Reitor, e ter carga horária definida para este fim, obedecendo aos dispositivos legais da UFF, após ser eleito por voto direto dos participantes do Núcleo.

Artigo 14 – São atribuições do Coordenador Geral:

- I – Implementar as Decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico ou de extensão e/ou de apoio instrumental do Núcleo;
- II – Representar o Núcleo perante os órgãos superiores;
- III – Responsabilizar-se pelos relatórios científicos e de extensão do Núcleo encaminhando-os as Pró-Reitoras competentes, quando determinados;
- IV – Coordenar as atividades do Núcleo zelando pela integridade de seus objetivos e finalidades propostas;

V – acompanhar e avaliar a realização de todas as atividades de competência do Núcleo no âmbito interno e externo à UFF;

VI – Dirigir as reuniões do Núcleo e fazer cumprir as decisões emanadas nas reuniões.

Seção II

Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 15 - O Conselho Técnico-Científico será composto por quatro integrantes, todos vinculados ao Núcleo e eleitos por seus membros, devendo ser constituído, no mínimo, por três docentes, sendo suas indicações estabelecidas pelos membros participantes.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Técnico-Científico será de dois anos, eleitos por voto direto dos participantes do Núcleo, permitida a (re) eleição por mais dois anos, após os quais deverá decorrer um interstício de dois anos para se candidatarem novamente.

Artigo 16 – São atribuições do Conselho Técnico-Científico:

- I – Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- II – Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pelas Pró-Reitorias competentes;
- III – Decidir sobre a incorporação de nossos projetos e alterações programáticas;
- IV – Decidir sobre a atribuição de bolsas aos membros temporários ou de apoio científico caso haja possibilidade de recursos para tal;
- V – Encaminhar ao Pró-Reitor competente, bienalmente, ou sempre que solicitado relatórios de avaliação científica e administrativa.

Artigo 17 – O Conselho poderá assessorar-sede consultores científicos ou técnicos estranhos a seu quadro.

Seção III

Da Secretaria

Artigo 18 – A Secretaria do Núcleo compete à execução das atividades técnicas e administrativas de apoio à Coordenação Geral e ao Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo Único – A secretaria será integrada por servidor (es) técnico-administrativo desta Universidade, obedecendo-se os dispositivos legais da UFF.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 19 – Os documentos escritos, sonoros e iconográficos resultantes de suas atividades serão obrigatoriamente destinados à manutenção e à constituição do acervo do Núcleo.

Artigo 20 – Os legados, doações, donativos e heranças a eles destinadas serão considerados patrimônio da Universidade.

Artigo 21 – Auxílios que lhe forem cometidos pelos poderes públicos.

Artigo 22 – As taxas de expedientes e dotações orçamentárias serão destinadas à constituição do acervo do Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 – A desativação de atividades de extensão e projetos de pesquisa do Núcleo deverão ser decididas em reunião ordinária, dos integrantes do Núcleo e ser comunicada formalmente ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24 – O desligamento de instituições integrantes deve ser submetido ao Conselho Técnico-Científico com as respectivas justificativas.

Artigo 25 – O Npe-Simcac poderá ser dissolvido em Assembléia convocada especialmente para este fim, sendo a decisão levada ao conhecimento da plenária departamental do MEP e comunicada ao Colegiado da Unidade da EEAAC, desde que atendam aos dispositivos do Art. 11 da Resolução n.º 256/2006, do CEP.

Artigo 26 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião do Colegiado dos membros do Npe-Simcac desde que atenda aos dispositivos legais determinados pela UFF.

Artigo 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 28 – O Regimento do Núcleo (Npe-Simcac) em vigor desde 2005 foi revisto e adaptado à normatização da UFF (Resolução CEP n.º 256/2006) e entrará em vigor na data de sua publicação.